

Lei Complementar nº. 120

De 11 de novembro de 2009.

(Projeto de Lei Complementar n.º 17 oriundo do Poder Executivo)

Altera os artigos 316, 317 e 318, revoga os artigos 310 a 330 e o § 5º do artigo 331, todos do Código Tributário Municipal – LC 039/01, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 316 da Lei Complementar n.º. 039/01 – Código Tributário Municipal – CTM passa ter a seguinte redação:

“Art. 316 – É Autoridade Administrativa para Decisão o Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária ou a Autoridade Fiscal a quem ele delegar”.

“Parágrafo Único – As impugnações de 1ª Instância Administrativas protocoladas fora do prazo legal, serão indeferidas sem julgamento de mérito.”

Art. 2º - O artigo 317 da Lei Complementar n.º. 039/01 – Código Tributário Municipal – CTM passa a ter a seguinte redação:

“Art. 317- Da Decisão Administrativa de 1ª Instância caberá recurso voluntário ao Secretario de Fazenda Municipal para julgamento em 2ª Instância Administrativa.”

“Parágrafo Único – O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, mediante depósito, à conta do Tesouro Municipal, de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito exigido.”

Art. 3º - O artigo 318 da lei Complementar n.º. 039/01 – Código Tributário Municipal – CTM passa a ter a seguinte redação:

“Art. 318 – Os Recursos protocolizados intempestivamente somente serão julgados pelo Secretario de Fazenda mediante o prévio depósito do total da importância devida.”

Art. 4º - Ficam revogados expressamente os artigos – 319 ao 330 e § 5º do artigo 331, todos da Lei Complementar nº. 039/01 – Código Tributário Municipal – CTM e outras disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___**

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*